



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
- www.idaf.ac.gov.br

PARECER N°
PROCESSO N°

5/2025/IDAF - DICON/IDAF - DEPO/IDAF - DAF/IDAF - PRE
0052.013538.00015/2025-76

Parecer Técnico nº 01/2025/IDAF - DICON, Análise da proposta de preços e as planilhas de composição de custos

1 - Introdução

Este Parecer Técnico visa à análise da Proposta de Preços vencedora e as planilhas de composição de custos, classificada na licitação referente ao do Pregão Eletrônico SRP nº 553/2025 - COMPRASGOV N° 90553/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados "*Servente de Limpeza Predial* e de *Agente de Portaria Noturno*", destinados ao suporte às ações desenvolvidas pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre - IDAF.

2 - Análise

Lote I - D R LIMA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA (0018381451)

✓ Proposta

- a) Os cargos e a quantidade estão de acordo com termo de referência;
- b) Não foi possível realizar a análise dos preços propostos, tendo em vista, a impossibilidade de compreensão do valor do posto e do valor anual e a planilha falta assinatura;
- c) Da empresa, possui o número de inscrição ativo, sendo o CNPJ 17.525.591/0001-13, cadastrado em 01/02/201, porte EPP, com CNAE 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, com CNAE secundário enquadrado para a realização do objeto de servente de limpeza;
- d) Não consta documento de habilitação fiscal e trabalhista;
- e) Não consta documento de habilitação jurídica;
- f) Não consta documentação de qualificação técnica; e,
- g) Não consta documento de qualificação econômica - financeira.

✓ Planilha de Custo

- Módulo 1 em conformidade;
- Módulo 2 em conformidade;
- Módulo 2.2 em conformidade;

• Módulo 2.3 - solicito que a empresa demonstre qual o valor da remuneração para o cálculo do Auxílio funeral ser R\$ 9,00, sendo que o valor base da remuneração conforme a CCT é de R\$ 1.540,47, utilizando a fórmula ((Total da remuneração*0,03)/12)*3, o valor deverá ser de R\$ 11,55. Foi observado a inclusão de jovem aprendiz, porém esse é um custo é um custo indireto da empresa, não devendo constar no módulo 2.3.

• Módulo 3, as porcentagens não condizem com valor;

• Módulo 4, na letra a) Férias / Terço Constitucional de Férias e 13º do substituto, consta 1,62 %, porém deveria está zerado, considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado já consta na remuneração "Módulo 1" e valor pago ao empregado, para fazer frente ao custo de suas férias acrescidas do Terço Constitucional, já foi apurado na alínea "B" do Submódulo 2.2, não se justifica o custo ser aportado nesta rubrica;

• Módulo 5 - Quanto à análise do material verificou-se que o item Detergente, o quantitativo está divergindo do termo de referência, uma vez que no TR consta 140 e na planilha apresentada consta 24; O item bota de segurança não foi apresentado valor proposto;

• Módulo 6 em conformidade;

3- Conclusão

Desta forma, ressalto que a análise se absteve a proposta e as planilhas de composição de custo, no que concerne a Proposta de Preços deve ser observado o apontamento B da análise da proposta e a Planilhas de Composição de custos deve ser observado os apontamentos do Módulo 2.3, 3, 4 e 5.

Quanto a habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista ficou impossibilitado a análise tendo em vista a ausência de documentação no processo.

Para análise do preço do módulo 5, solicito que a empresa apresente cotações utilizadas para os preços propostos.

Considerando os apontamentos, opino **DEFAVORÁVEL** a habilitação da empresa, até que a empresa apresente:

- Nova proposta de preço de forma comprehensiva quanto ao valor do posto e o valor anual, devidamente assinada;
- Reanalise o módulo 2.3 quanto o valor da remuneração para o cálculo funeral e o devido lançamento do custo de jovem aprendiz;
- Reanalise o módulo 3, quanto os valores condizerem com as porcentagens propostas;
- Reanalise o módulo 4, tendo em vista que o valor da linha a, referentes a férias está indevido;
- Reanalise o módulo 5, quanto ao correto quantitativo do termo de referência, bem como, apresente as cotações de preços, para análise dos preços propostos dos materiais;
- Apresente documento de habilitação técnica, financeira capacidade técnica, bem como, regularidade fiscal e trabalhista.

Assim sendo, encaminho para providências e considerações da Secretaria Adjunta de Licitação.

Thatiane Sthéfany da Silva Junqueira
Responsável pela Contabilidade - IDAF
Portaria nº 27/PRES/IDAF/2023



Documento assinado eletronicamente por **THATIANE STHEFANY DA SILVA JUNQUEIRA**, Cargo **Comissionado**, em 03/12/2025, às 20:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018523784** e o código CRC **7541FFEA**.

Referência: Processo nº 0052.013538.00015/2025-76

SEI nº 0018523784